

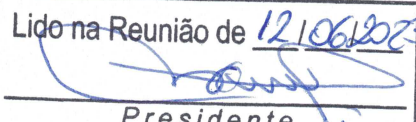


PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06, DE JUNHO, DE 2023
PROCESSO Nº 197 1.2023

Lido na Reunião de 12/06/2023

Presidente

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público, e da Lei Complementar nº 47 de 27 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Resplendor/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO I da Lei Complementar nº 47, de 27 de dezembro de 2021, com relação aos cargos de Coordenador de Educação Básica, Coordenador Administrativo, Diretor de Unidade de Ensino, Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Coordenador de Centro Educacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 3.700,00	ENSINO SUPERIOR GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 3.700,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
...	...	...	...	...
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	08	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 3.700,00	ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE
VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO	08	21 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE CENTRO EDUCACIONAL	05	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 3.700,00	ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 2º O cargo denominado como “Monitor de Creche” constante dos ANEXOS VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, passa a ser denominado como “Monitor Educacional”.

Art. 3º O inciso VII do Art. 28, Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28...

...

VII – Monitor educacional;

...”

Art. 4º O ANEXO VI da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
MOTORISTA	20	40 (QUARENTA) HORAS	R\$ 1.360,00	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA – CNH D OU SUPERIOR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	40 (QUARENTA) HORAS	R\$ 1.370,00	ENSINO MÉDIO
MONITOR EDUCACIONAL	50	40 (QUARENTA) HORAS	R\$ 1.500,00	ENSINO MÉDIO, MODALIDADE MAGISTÉRIO OU POSSUIR NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
BERÇARISTA	30	40 (QUARENTA) HORAS	R\$ 1.500,00	ENSINO MÉDIO, MODALIDADE MAGISTÉRIO OU POSSUIR NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
SECRETÁRIO ESCOLAR	15	30 (TRINTA) HORAS	R\$ 1.450,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR	80	30 (TRINTA) HORAS	R\$ 1.350,00	PRIMEIRO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	24	30 (TRINTA) HORAS	R\$ 1.370,00	ENSINO MÉDIO”

Art. 5º O ANEXO VIII da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, com relação ao cargo de MONITOR DE CRECHE, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

“ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO A EDUCAÇÃO

...

CARGO: MONITOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES: acompanhar, cuidar, proteger e interagir com as crianças sob sua responsabilidade, sobretudo aquelas portadores de necessidades especiais; executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais de artes diversas com elas; acompanhá-las em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliá-las na alimentação; servir refeições e auxiliar a se alimentarem quando necessário; auxiliar a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar delas, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do superior imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins.

...”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 6 de junho de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que promove valorização de diversos profissionais da área educacional do Município de Resplendor.

Este Projeto, caso aprovado, representará uma grande vitória para os profissionais de apoio à Educação, uma vez que seus vencimentos se encontram há muito defasados, fazendo-se necessária esta recomposição. Em especial para os cargos de Monitor Educacional (que era denominado anteriormente como “monitor de creche”) e Berçarista. Além disto, a correção dos vencimentos a que se refere esta lei trará mais justiça aos servidores de acordo com a escolaridade e carga horária exigidas para cada cargo.

Outrossim, diante do aumento constante da demanda por serviços educacionais, seja na pré-escola, quanto no ensino fundamental, necessário o aumento da quantidade de vagas de alguns cargos no intuito de atender com maior eficiência e qualidade a população.

Esclarecemos ainda que o impacto orçamentário já está previsto na LOA, bem como no PPA 2022/2025, e a estimativa de impacto orçamentário, bem como a declaração do ordenador de despesas (exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal) já estão acostadas ao projeto em tela.

Dessa forma, pugno que seja ele processado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 6 de junho de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

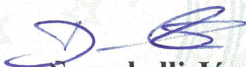
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 7 de junho de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	523.160,00	549.318,00	576.783,90
Encargos Sociais (Patronal)	115.095,20	120.849,96	126.892,46
Valor Total	638.255,20	670.167,96	703.676,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	74.112.753,26	35.202.031,41	47,49%
2024	74.183.317,02	35.365.971,63	47,67%
2025	74.198.153,68	35.538.108,94	47,89%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 06 de junho de 2023.

Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596